

— que se declare a procedência da exigência do pagamento de juros por parte da Comissão Europeia, derivados da mora ocorrida na satisfação efectiva dos pedidos intermédios indevidamente paralisados;

— que se condene a Instituição recorrida nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto contra a decisão da Comissão de interromper o prazo para a satisfação do pedido de pagamento intermédio enviado pela Espanha em 11 de Dezembro de 2009. Esse pedido de pagamento intermédio, que ascende a um montante de 27 754 408,38 euros, corresponde ao Programa Operacional de Intervenção Comunitária do Fundo Social Europeu no quadro do Objectivo de Convergência da Comunidade Autónoma da Galiza (CCI 2007ESO51PO004).

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-263/10, Espanha/Comissão.

#### Recurso interposto em 16 de Junho de 2010 — Espanha/Comissão

(Processo T-266/10)

(2010/C 221/86)

*Língua do processo: espanhol*

#### Partes

*Recorrente:* Reino de Espanha (representante: Nuria Díaz Abad, abogado del Estado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### Pedidos do recorrente

— que se anule a Decisão da Comissão Europeia de 11 de Maio de 2010, pela qual se determina a suspensão do pedido de pagamento intermédio enviado pela Espanha em 10 de Dezembro de 2009 pelas razões indicadas no ponto I dos Fundamentos de Direito da petição;

— que se declare a procedência da exigência do pagamento de juros por parte da Comissão Europeia, derivados da mora ocorrida na satisfação efectiva dos pedidos intermédios indevidamente paralisados;

— que se condene a Instituição recorrida nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto contra a decisão da Comissão de interromper o prazo para a satisfação do pedido de pagamento intermédio enviado pela Espanha em 17 de Dezembro de 2009. Esse pedido de pagamento intermédio, que ascende a um montante de 6 509 540,26 euros, corresponde ao Programa Operacional de Intervenção Comunitária do Fundo Social Europeu no quadro do Objectivo Competitividade Regional do País Basco (CCI 2007ESO52PO010).

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-263/10, Espanha/Comissão.

#### Recurso interposto em 8 de Junho de 2010 — Conceria Kara/IHMI-Dima (KARRA)

(Processo T-270/10)

(2010/C 221/87)

*Língua em que o recurso foi interposto: italiano*

#### Partes

*Recorrente:* Conceria Kara Srl (Trezzano sul Naviglio, Itália) (representante: P. Picciolini, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Dima-Gida Tekstil Deri Insaat Maden Turizm Orman Urünleri Sanayi Ve Ticaret Ltd Sti

#### Pedidos da recorrente

— Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso, de 29/03/10 que decidiu do recurso da decisão do IHMI quanto ao mérito no processo de oposição n.º 1171453 deduzido pela Conceria Kara que indeferiu o pedido da marca comunitária n.º 5346457.